DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1009** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Revogação / Anulação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Emenda à Lei Orgânica Nº 3
30 de abril de 2025

Altera o Art. 152 da Lei Orgânica Municipal para modificar os prazos de envio de projetos de lei orçamentária pelo Poder Executivo à Câmara Municipal

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 152 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 152 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal:*

I - até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondo sobre o Plano Plurianual;

II - até 30 de abril, anualmente, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser aprovado até antes do recesso de julho, não podendo a sessão legislativa ser interrompida sem a sua aprovação; e

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício subsequente, e aprovado até novembro do mesmo ano em curso.

Parágrafo único. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de abril e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, salvo no primeiro ano de mandato, quando, excepcionalmente, será encaminhado até 15 de agosto e devolvido para sanção até o final do exercício de seu encaminhamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colômbia, Gabinete do Prefeito, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 30/04/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 30/04/2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Lei Complementar Nº 36
30 de abril de 2025

ALTERA OS REQUISITOS DE INVESTIDURA CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 026, de 21 de novembro de 2022, passando a constar nos requisitos de investidura dos cargos de Secretário Administrativo, Analista de Recursos Humanos e Tesoureiro, a seguinte redação:

CARGO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Secretário Administrativo	Ensino Superior Completo
Analista de Recursos Humanos	Ensino Superior Completo em Contabilidade, Administração, Gestão Pública ou Recursos Humanos
Tesoureiro	Ensino Superior Completo

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 30 de abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 30/04/2025.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 30/04/2025.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Ordinária Nº 1637
30 de abril de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.609.418,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.609.418,78**

02 11 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

643	26.451.0010.1258.0000 4.4.90.51.00 02	Execução dos Serviços Públicos e Infra-Estrutura OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	2.371.812,20 F.R.: 0 02 00
644	26.451.0010.1258.0000 4.4.90.51.00 01	Execução dos Serviços Públicos e Infra-Estrutura OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO	124.832,22 F.R.: 0 01 00

02 14 00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

642	18.541.0011.2293.0000 3.3.50.39.00 08	Vida Terrestre OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	112.774,36 F.R.: 0 08 00

PROCESSO 1637

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.371.812,20**

Fontes de Recurso
02 00 2.371.812,20

Anulação:

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

397	10.304.0009.2293.0000 3.3.50.39.00 08 310 000	Saúde e Bem-Estar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. SAUDE–GERAL	-112.774,36 F.R. Grupo: 0 08 00

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

02	10	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	464		08.244.0005.1251.0000	Erradicação da Pobreza - Assist. Social Geral	-58.832,22
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	
02	14	00	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	578		18.541.0011.2054.0000	Vida Terrestre	-66.000,00
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

-237.606,58

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 30 de abril de 2025.

PROCESSO 1637

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 30/04/2025.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 30/04/2025.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO N. 22/2025 – DISPENSA N. 06/2025

OBJETO Contratação de uma empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil. Os serviços contratados incluirão a análise e revisão de projetos, cronogramas, orçamentos, especificações técnicas e desenhos gráficos necessários a execução de obras públicas no município em conformidade com o Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL COLOMBIA SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

Considerando ofício enviado ao Departamento de Licitações pela autoridade requisitante, solicitando a revogação do certame;

Considerando o esclarecimento que apresentou questionamento quanto à forma de prestação do serviço a ser contratado, evidenciando possível falha no planejamento da contratação, ainda que o referido questionamento tenha sido formalmente respondido;

Considerando que, após análise dos autos, restou constatada a necessidade de aprimorar a estruturação do termo de referência, de modo a detalhar de maneira mais precisa todas as atividades e modalidades de execução do serviço objeto desta contratação;

Considerando que o conteúdo do termo de referência, na forma atualmente apresentada, pode exercer influência direta na elaboração das propostas, ocasionando possível distorção na formação dos custos pelas empresas interessadas;

Com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração revogar licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, DETERMINO a revogação do processo de dispensa de licitação em referência, a fim de resguardar a legalidade, competitividade e isonomia do certame, assim como garantir a adequada e eficiente contratação pela Administração Pública.

Proceda-se com as devidas comunicações e demais providências necessárias.

Colômbia/SP, 29 de abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

.....